

PROSPECTO DEFINITIVO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SRM EXODUS– RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 55.912.292/0001-20

no valor total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

Registro de funcionamento do Fundo e da Classe na CVM: **0224528**, em 12 de julho de 2024

Registro da Oferta na CVM: **CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2024/862**, em 22 de julho de 2024

Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA de ART, o Fundo é classificado como “multicarteira”.

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175/22, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e é regido pelo Regulamento. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo ou da Classe a qualquer outra classe de Cotas. Todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à sua classe única, e vice-versa.

O Fundo é administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, e gerido pela **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) cotas do Fundo-Alvo, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição da Carteira da Classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Serão emitidas, pela Classe, 50.000 (cinquenta mil) Cotas, com Preço de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.

As Cotas Ofertadas terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo Administrador no fechamento de todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização e até a data de resgate das Cotas ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. As Cotas Ofertadas não possuem meta de rentabilidade.

As Cotas Ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160/22, no Regulamento e neste Prospecto. As Cotas Ofertadas, a princípio, não serão depositadas para negociação em mercados organizados e poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência. **As Cotas Ofertadas objeto da Oferta não serão negociados em mercados organizados de bolsa ou balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados.**

As Cotas Ofertadas serão amortizadas, a exclusivo critério do Gestor, conforme previsto no item 1.1.1(j) do presente Prospecto e resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Ofertadas.

As aplicações realizadas nas Cotas Ofertadas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços do Fundo, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco”, nas páginas 18 a 38 do presente Prospecto.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou do Fundo-Alvo.

A CVM não realizou análise prévia do conteúdo deste Prospecto ou dos demais Documentos da Oferta. Existem restrições que se aplicam à revenda das Cotas Ofertadas, conforme descritas no item 6.1 deste Prospecto.

As Cotas Ofertadas não contam com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM.

Administrador

Gestor

Coordenador Líder

Assessor Legal



EQI / asset



A data deste Prospecto é 22 de julho de 2024.

ÍNDICE

1. GLOSSÁRIO.....	3
2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	10
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	17
4. FATORES DE RISCO	18
5. CRONOGRAMA.....	40
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	42
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	45
8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	46
9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	55
10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES.....	59
11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS	59
12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES.....	60
13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	61
14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	67
15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	68
16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	70
ANEXO I – REGULAMENTO	71
ANEXO II – DELIBERAÇÃO DA EMISSÃO.....	106

1. GLOSSÁRIO

Os termos e expressões utilizados no presente Prospecto, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta seção 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Administrador”	O BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, ou seu sucessor a qualquer título.
“Agente Escriturador”	O Administrador, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para a prestação dos serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título.
“Alocação Mínima”	A alocação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe nas Cotas do Fundo-Alvo, conforme definido no Anexo ao Regulamento.
“Amortização Extraordinária” ou “Amortização”	A amortização extraordinária das Cotas em circulação, a ser realizada, observando-se sempre a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 do Anexo ao Regulamento, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (i) no caso das Cotas, (1) se o patrimônio da Classe assim permitir, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do capítulo 7 do Anexo ao Regulamento; ou (2) no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 11.4.3 do Anexo ao Regulamento; e (ii) no caso das Cotas Subordinadas, (1) uma vez verificado Excesso de Subordinação, observando-se disposto no item 5.15 do Anexo ao Regulamento, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do capítulo 7 do Anexo ao Regulamento; ou (2) no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 11.4.3 deste Anexo ao Regulamento.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo ao Regulamento”	O Anexo I ao Regulamento, descritivo da Classe.
“Anúncio de Encerramento”	O anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22.
“Anúncio de Início”	O anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22.

“Assembleia de Cotistas”	A Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, quando referidas em conjunto e indistintamente, realizadas nos termos do capítulo 4 da parte geral do Regulamento ou do capítulo 10 do Anexo ao Regulamento.
“Assembleia Especial de Cotistas”	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma ou mais subclasses, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Os ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, quais sejam, (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor.
“Auditor Independente”	A PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES , sociedade simples, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 9-10º, 13-17º andares, CEP 05001-903, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20, ou o seu sucessor a qualquer título, contratada pelo Administrador, nos termos do Regulamento, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do Administrador.
“B3”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	O Banco Central do Brasil.
“Carteira”	A carteira de investimentos da Classe, formada por Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, observada a Política de Investimentos.
“Classe”	A classe única de cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SRM EXODUS– RESPONSABILIDADE LIMITADA
“Código ANBIMA de ART”	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

“Código ANBIMA de Distribuição”	O Código de Distribuição de Produtos de Investimento, da ANBIMA.
“Códigos e Regras e Procedimentos ANBIMA”	Em conjunto, o Código ANBIMA de ART, o Código ANBIMA de Distribuição, as Regras e Procedimentos ANBIMA de ART e as Regras e Procedimentos ANBIMA de Distribuição.
“Conta da Classe”	A conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento de todas as Obrigações.
“Contrato de Distribuição”	O contrato celebrado entre a Classe e o Coordenador Líder, com a interveniência do Gestor, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a realização da Oferta.
“Coordenador Líder”	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, contratado pelo Gestor, em nome da Classe, para estruturar, coordenar e distribuir a Oferta.
“Cotas”	As cotas seniores da série 1 de emissão do Fundo.
“Cotas Subordinadas”	As cotas subordinadas do Fundo, constituídas pelo Fundo no ato de deliberação que deliberou pela emissão das Cotas.
“Cotas do Fundo-Alvo”	As cotas seniores, as cotas subordinadas mezanino e/ou as cotas subordinadas júnior de emissão do Fundo-Alvo.
“Cotas Ofertadas”	As Cotas objeto da presente 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série da Classe, as quais são objeto da Oferta.
“Cotista”	Os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.
“Cotistas Dissidentes”	Os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 11.4.1 do Anexo ao Regulamento.
“Critério de Elegibilidade”	O critério de elegibilidade descrito no item 4.6 do Anexo ao Regulamento.
“Custo de Aquisição”	O custo de aquisição da Cota, calculado nos termos da regulamentação aplicável.

“Custodiante”	O BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, autorizado a funcionar pelo BACEN e autorizado pela CVM para a atividade de custódia fungível de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003, ou seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	A data da 1ª (primeira) integralização das Cotas de determinada Série, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos respectivos Cotistas.
“Data de Amortização”	Cada data em que houver o efetivo pagamento da Amortização Extraordinária, conforme disposto no Anexo ao Regulamento.
“Data de Incidência Periódica”	O último Dia Útil dos meses de maio e novembro.
“Dia Útil”	Qualquer dia exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
“Documentos da Oferta”	Os documentos relacionados à Oferta, incluindo o presente Prospecto, a Lâmina da Oferta, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o material publicitário da Oferta.
“Emissão”	A 1ª (primeira) emissão de cotas da 1ª (primeira) série da Classe, as quais são objeto da Oferta.
“Encargos”	Os encargos do Fundo ou da Classe, conforme o caso, previstos no capítulo 3 da parte geral do Regulamento e no capítulo 3 do Anexo ao Regulamento.
“Eventos de Avaliação”	Os eventos de avaliação descritos no item 11.1 do Anexo ao Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Os eventos de liquidação descritos no item 11.3 do Anexo ao Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Fundo”	O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SRM EXODUS– RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Fundo–Alvo”	O FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA., inscrito no CNPJ sob o nº 14.051.028/0001-62.
“Gestor”	A EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, ou seu sucessor a qualquer título.
“Índice de Inadimplência”	É o índice obtido mediante a soma dos direitos de crédito do Fundo-Alvo que, no mês em análise, ficaram ou estão em atraso há mais de 60 (sessenta) dias, dividido pelo total de direitos de crédito do Fundo-Alvo com vencimento no mesmo mês em análise, que será calculado mensalmente pela Administradora e pela Gestora, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês.
“Índice de Recompra”	É o índice que corresponde à razão entre (i) a soma do valor total dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo-Alvo, que foram substituídos pelas cedentes do Fundo-Alvo no mês imediatamente anterior a respectiva data de verificação; e (ii) o Patrimônio Líquido no último Dia Útil do mês imediatamente anterior a respectiva data de verificação. Considera-se como data de verificação do Índice de Recompra o primeiro Dia Útil de cada mês.
“Índice de Subordinação”	O resultado mínimo obrigatório da divisão do (a) somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo Administrador.
“Investidores Qualificados”	Os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.
“IOF/TVM”	O Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM.
“IR”	O Imposto sobre a Renda.
“Lâmina da Oferta”	A lâmina da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM nº 160/22.

“Obrigações”	Todas as obrigações do Fundo ou da Classe previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo ou da Classe e de condenações judiciais, se houver.
“Oferta”	A distribuição pública das Cotas Ofertadas, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22.
“Ordem de Subordinação”	A ordem de preferência entre as diferentes Séries, para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita nos itens 5.5 e 5.6 do Anexo ao Regulamento.
“Patrimônio Líquido”	A soma algébrica do caixa disponível com o valor das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e às provisões realizadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.
“Período de Distribuição”	O período de distribuição da Oferta, que (a) terá início na data de divulgação do Anúncio de Início; e (b) será encerrado na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
“Pessoas Vinculadas”	Os Investidores Qualificados que sejam, nos termos do artigo 2º, XVI, da Resolução CVM nº 160/22 e do artigo 2º, XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, (a) administradores ou controladores (ou integrantes do grupo de controle), diretos ou indiretos, do Fundo, do Administrador, do Gestor, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (b) administradores ou controladores (ou integrantes do grupo de controle), diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, da instituição participante do consórcio de distribuição, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (c) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder ou da instituição participante do consórcio de distribuição que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (d) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder ou à instituição participante do consórcio de distribuição; (e) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder ou com a instituição participante do consórcio de distribuição, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pela instituição

participante do consórcio de distribuição ou por Pessoas Vinculadas ao Coordenador Líder ou à instituição participante do consórcio de distribuição; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (b) a (e) acima; e **(h)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

“Plano de Distribuição”	O plano de distribuição da Oferta, elaborado nos termos do Contrato de Distribuição.
“Política de Investimentos”	As regras de aplicação dos recursos da Classe em Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme previstas no Anexo ao Regulamento, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo Gestor, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do Administrador, nos termos do artigo 52, I, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.
“Prazo de Duração da Classe”	O prazo de duração do Fundo e da Classe, o qual, para fins de esclarecimento, é indeterminado, sendo certo que o Suplemento de cada Série poderá atribuir prazo às Cotas da referida Série.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	O Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto e indistintamente.
“Preço de Emissão”	O valor unitário de emissão das Cotas, calculado na forma prevista no item 5.7.1 do Anexo ao Regulamento, o qual corresponde a R\$1.000,00 (mil reais) para as Cotas Ofertadas.
“Prospecto”	O presente prospecto definitivo da Oferta.
“Quantidade Mínima”	A quantidade mínima de Cotas Ofertadas que deverá ser colocada em caso de distribuição parcial, qual seja, 5.000 (cinco mil) Cotas Ofertadas.
“Regras e Procedimentos ANBIMA de ART”	As Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Regras e Procedimentos ANBIMA de Distribuição”	As Regras e Procedimentos do Código de Distribuição de Produtos de Investimento, da ANBIMA.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo, incluindo a sua parte geral, o Anexo ao Regulamento e os Suplementos, conforme o caso, e os demais documentos que o integrem.
“Resolução CVM nº 30/21”	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM nº 160/22”	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM nº 175/22”	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Série”	Cada um dos subconjuntos de Cotas da Classe, conforme emitidas de tempos em tempos.
“Suplemento”	O suplemento que descreverá as características específicas de cada uma das Séries, elaborado em observância ao modelo que integra o Complemento 2 ao Anexo ao Regulamento.
“Taxa Mínima de Administração”	A taxa mensal mínima que é devida ao Administrador, nos termos do item 13.1 do Anexo ao Regulamento.
“Taxa DI”	As taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, <i>over extra</i> grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).
“Termo de Adesão”	O documento elaborado nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.
“Valor Unitário”	O valor individual das Cotas, calculado na periodicidade estipulada no item 6.1 do Anexo ao Regulamento, fins de integralização, Amortização Extraordinária e/ou resgate das Cotas.

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1 Breve descrição da Oferta

Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Cotas Ofertadas, com Preço de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais). O valor total da Oferta será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data da 1ª Integralização.

No âmbito da Oferta, o investimento nas Cotas Ofertadas por cada Investidor Qualificado está condicionado à aplicação mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Será permitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, desde que haja a colocação da Quantidade Mínima.

Uma vez subscrita a Quantidade Mínima, os recursos captados na Oferta poderão ser utilizados pela Classe para a aquisição das Cotas do Fundo-Alvo, respeitado o disposto

no Regulamento. Na hipótese de distribuição parcial das Cotas Ofertadas, não haverá a captação de recursos pela Classe por meio de fontes alternativas.

Não sendo realizada a colocação da Quantidade Mínima durante o Período de Distribuição, a Oferta será cancelada pelo Gestor, que deverá comunicar imediatamente os Investidores Qualificados sobre o cancelamento da Oferta, mediante divulgação de aviso na forma prevista no Regulamento.

Cada Investidor Qualificado poderá, no boletim de subscrição das Cotas Ofertadas, condicionar a sua adesão à Oferta a que haja a distribuição **(a)** da totalidade das Cotas Ofertadas; ou **(b)** de uma quantidade de Cotas Ofertadas igual ou superior à Quantidade Mínima e inferior à quantidade total de Cotas Ofertadas. Não havendo a manifestação do Investidor Qualificado, presumir-se-á o seu interesse em manter a totalidade das Cotas Ofertadas por ele subscritas.

Caso ocorra a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, as Cotas Ofertadas que não forem efetivamente colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas.

Nas hipóteses previstas acima, os valores até então integralizados pelos Investidores Qualificados que fizerem jus ao reembolso serão devolvidos pela Classe, em moeda corrente nacional, no prazo a ser informado no Anúncio de Encerramento, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, líquidos de encargos e tributos.

Não haverá lote adicional de Cotas Ofertadas.

A Oferta será intermediada pelo Coordenador Líder, ou seja, pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder, de comum acordo com o Gestor, convidou a seguinte instituição financeira, devidamente habilitada para prestar os serviços de distribuição pública de valores mobiliários, para participar da distribuição da Oferta: EQI Investimentos Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 7º andar (parte), conjunto 72, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 47.965.438/0001-78. A participação da instituição mencionada acima na Oferta é regulada por meio do termo de adesão ao Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 79, §2º, da Resolução CVM nº 160/22, sem prejuízo da observância de todos os termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição por tal instituição.

A Oferta foi registrada na CVM sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, não sujeitando-se à análise prévia da CVM.

A Oferta deverá observar o disposto na autorregulação vigente, inclusive nos Códigos e Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.2 Apresentação dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante

2.2.1 Administrador

A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo Administrador, o qual, observada a regulamentação em vigor, as limitações do Regulamento e a divisão

de atribuições com o Gestor, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo.

Breve Histórico

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, controlada integral do Banco BTG Pactual S.A., é a empresa do grupo econômico dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros.

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, atualmente, administra aproximadamente R\$728.000.000.000,00 (setecentos e vinte e oito bilhões de reais) (ANBIMA, novembro/2023), incluindo fundos de investimento multimercado, fundos de investimento em ações, fundos de renda fixa, fundos imobiliários, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações.

2.2.2 Gestor

A gestão do Fundo será realizada pelo Gestor, o qual, observada a regulamentação em vigor, as limitações do Regulamento e a divisão de atribuições com o Administrador, terá poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira.

Breve Histórico

A EuQuerolInvestir Gestão de Recursos Ltda. foi fundada em 2020. A EuQuerolInvestir Gestão de Recursos Ltda., atualmente, conta com mais de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) em ativos sob gestão, mais de 40.000 (quarenta mil) cotistas e mais de 45 (quarenta e cinco) funcionários.

2.2.3 Custodiante

A custódia das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira será realizada pelo Custodiante.

Breve Histórico

O BTG Pactual S.A. é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, fundada em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu, tornando-se um banco completo, com foco principal nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões e aquisições, *wealth management* (gestão de patrimônio), *asset management* (gestão de recursos) e *sales and trading* (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G. e o BTG Pactual S.A. se associaram para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual S.A. Em dezembro de 2010, o BTG Pactual S.A. emitiu US\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de dólares americanos) em capital para um consórcio de investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual S.A. Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual S.A. adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, na Celfin, corretora de valores

no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia, e na Bolsa y Renta, corretora na Colômbia.

2.3 Informações sobre o Fundo que os Prestadores de Serviços Essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

Não aplicável.

2.3.1 Regras de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas, na data deste Prospecto, incluindo os tributos incidentes sobre a Oferta ou sobre a rentabilidade ou remuneração esperada das Cotas Ofertadas:

O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de Dezembro de 2023:

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do IR e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM, à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I. IRF:
Cotistas Residentes no Brasil:
No caso de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios conforme definições prescritas em regulamentação expedida pelo CMN, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
Cotistas Não-residentes (INR):
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.
Desenquadramento para fins fiscais:
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme regras prescritas no artigo 17 da Lei 14.754/23.

Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do FUNDO.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

2.4 Identificação do público-alvo

A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados.

2.5 Valor total da Oferta

O valor total da Oferta é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data da 1ª Integralização.

2.6 Informações em relação à Classe de Cotas Ofertadas

- (a) valor nominal unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização. A partir da Data da 1ª Integralização, o Valor Unitário das Cotas Ofertadas será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização Extraordinária ou resgate, nos termos do capítulo 6 do Anexo ao Regulamento;
- (b) quantidade de Cotas Ofertadas: 50.000 (cinquenta mil);
- (c) opção de lote adicional: não aplicável;

- (d) código ISIN: não aplicável;
- (e) classificação de risco: não aplicável;
- (f) data de emissão: corresponde à Data da 1ª Integralização das Cotas Ofertadas;
- (g) prazo e data de vencimento: as Cotas Ofertadas serão resgatadas na última data de Amortização Ordinária, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Ofertadas;
- (h) negociação em mercado organizado: as Cotas Ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160/22, no Regulamento e neste Prospecto. As Cotas Ofertadas, a princípio, não serão depositadas para negociação em mercados organizados e poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência;
- (i) juros remuneratórios e atualização monetária: as Cotas Ofertadas terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo Administrador todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, até a data de resgate das Cotas Ofertadas ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso, observado o disposto no item 6.2 do Anexo ao Regulamento. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, e a última, na data de resgate das Cotas Ofertadas ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. Não haverá meta de valorização das Cotas Ofertadas. O valor das Cotas Ofertadas não estará sujeito a atualização monetária.
- (j) pagamento da remuneração: se o patrimônio da Classe assim permitir, poderá ser realizada a Amortização Extraordinária, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do capítulo 7 do Anexo ao Regulamento. O Gestor deverá comunicar o Administrador e o Custodiante a respeito do pagamento da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência de cada Data de Amortização;
- (k) repactuação: não haverá repactuação programada das Cotas Ofertadas;
- (l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada: as Cotas Ofertadas serão amortizadas conforme disposto na alínea (j) acima. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente **(1)** por deliberação da Assembleia de Cotistas; e **(2)** na ocorrência de um Evento de Liquidação. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas Ofertadas serão resgatadas antecipadamente, observado o disposto no Regulamento e no presente Prospecto;
- (m) garantias das Cotas Ofertadas: as aplicações realizadas nas Cotas Ofertadas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços do Fundo, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Por sua vez, as aplicações realizadas pela Classe nas Cotas do Fundo-Alvo não contam com garantia dos prestadores de serviços essenciais do Fundo-Alvo, dos demais prestadores de serviços do Fundo-Alvo, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC);
- (n) lastro dos direitos creditórios: a Classe investirá indiretamente em direitos creditórios por meio das Cotas do Fundo-Alvo. A parcela do Patrimônio Líquido

que não estiver alocada em Cotas do Fundo-Alvo será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez;

- (o) patrimônio segregado: o Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo ou da Classe a qualquer outra classe ou subclasse de Cotas;
- (p) eventos de liquidação do patrimônio segregado: o Fundo, Classe e Cotas Subordinadas terão prazo de duração indeterminado. O Fundo, a Classe e Cotas Subordinadas poderão ser liquidados antecipadamente **(1)** por deliberação da Assembleia de Cotistas; e **(2)** na ocorrência de um Evento de Liquidação. Por sua vez, a Série objeto das Cotas Ofertadas, nos termos do seu Suplemento, terá prazo determinado, com duração de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data da 1ª Integralização;
- (q) tratamento tributário: o Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Cotas do Fundo-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “*longo prazo*”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o Administrador, o Custodiante e o Gestor não assumem qualquer compromisso nesse sentido. Para mais informações sobre a tributação aplicável ao Fundo, à Classe e aos Cotistas, vide o item 2.3.1 do presente Prospecto;
- (r) outros direitos, vantagens e restrições: as demais características, vantagens e restrições das Cotas Ofertadas constam no Regulamento e no Anexo;
- (s) índice de subordinação mínima: deverá ser igual ou superior a um dos seguintes índices, entre eles o que for maior, conforme venha a ser verificado pelo GESTOR no fechamento de cada trimestre a partir da Data da 1ª Integralização:
 - (i) a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; ou
 - (ii) ao percentual correspondente a diferença, em números absolutos, entre a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, no referido período de 01 (um) ano, acrescida de spread (sobretaxa) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento por cento) ao ano, no referido período de 01 (um) ano de 125% (cento e vinte cinco por cento) da Taxa DI (“Diferença de Rentabilidade”), calculada sempre nos fechamentos de cada trimestre, conforme fórmula abaixo:

$$Diferença\ de\ Rentabilidade = \frac{[(1 + Taxa\ DI) \times (1,55)]}{[(Taxa\ DI\ 1\ Saque \times 1,25) + 1]^{252}}$$

Onde:

Taxa DI = Taxa DI anual

Taxa DI 1 Saque = $[(1 + Taxa\ DI)^{\frac{1}{252}} - 1]$

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas Ofertadas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da Oferta ou a distribuição da Quantidade Mínima, no caso de distribuição parcial. Uma vez encerrada a Oferta ou distribuída a Quantidade Mínima, no caso de distribuição parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas Ofertadas serão destinados, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, **(a)** à aquisição de Cotas do Fundo-Alvo e de Ativos Financeiros de Liquidez, observada a Política de Investimentos prevista no Regulamento; e **(b)** ao pagamento dos Encargos.

3.2 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição das Cotas Ofertadas, indicação das providências que serão adotadas

Não haverá a captação de recursos pela Classe por meio de fontes alternativas.

3.4 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à Oferta

Não aplicável.

3.5 Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:

- (b) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme o item 3.5 acima: não aplicável;
- (c) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida: não aplicável;
- (d) obrigações que a Oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos: não aplicável; e
- (e) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela Oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos: não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e ao Fundo

O investimento nas Cotas Ofertadas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta seção 4. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização Extraordinária ou do resgate das suas Cotas, nos termos do Regulamento.

- (a) Risco de concentração no Fundo-Alvo (*materialidade: maior*). Nos termos do Regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido nas Cotas do Fundo-Alvo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultado do Fundo-Alvo poderão, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento do investimento nas Cotas, de forma mais severa do que se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.
- (b) Risco relativo ao Fundo-Alvo (*materialidade: maior*). Nos termos do Regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo-Alvo. Os investimentos realizados pelo Fundo-Alvo poderão estar sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos. O Regulamento não contém a descrição de todas as características, incluindo os riscos, do Fundo-Alvo.

Riscos referentes às carteiras do Fundo-Alvo (*materialidade: maior*). O Fundo-Alvo poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio em direitos creditórios originados no âmbito de operações realizadas entre cedentes e devedores, no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no regulamento do Fundo-Alvo. O investimento em tais direitos creditórios está sujeito a fatores de risco específicos, incluindo, mas não se limitando a:

- (1) Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito: decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo-Alvo em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), o Fundo-Alvo poderá não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados do Fundo, sendo certo que o Fundo-Alvo poderá adquirir direitos creditórios de cedentes em recuperação judicial, desde que tais direitos creditórios representem, no máximo, 8% (oito por cento) de seu patrimônio líquido.

- (2) Performance e Riscos Relacionados ao Cedente: De acordo com a estrutura do Fundo-Alvo, em cujas Cotas o Fundo deverá investir, e durante o prazo de duração do Fundo, ocorrerão diversas cessões de Direitos de Crédito pelos cedentes ao Fundo-Alvo. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos Direitos de Crédito integrantes das carteiras do Fundo-Alvo. Portanto, o patrimônio líquido do Fundo-Alvo e, conseqüentemente, o Patrimônio Líquido do Fundo, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.
- (3) Risco de Instrumentos Derivativos: Embora o Fundo não realize operações no mercado de derivativos diretamente, a contratação pelo Fundo-Alvo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo-Alvo e seus cotistas, incluindo o Fundo. Mesmo para o Fundo-Alvo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas para tal FIDC.
- (4) Riscos e custos de cobrança: Os custos incorridos pelos Fundo-Alvo com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral. A Administradora não será responsável pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas do Fundo-Alvo deixem de aportar os recursos necessários para tanto.
- (5) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo-Alvo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos do Fundo-Alvo sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas do Fundo-Alvo.
- (6) Descasamento entre os Benchmarks Seniores e a meta de rentabilidade das Cotas do Fundo-Alvo e/ou as taxas dos Ativos Financeiros de Liquidez: A Classe poderá adquirir Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior de uma ou mais Séries de Cotas Seniores. Caso as taxas que compõem os Benchmarks Seniores sejam superiores às taxas que remuneram ou atualizam o valor das Cotas do Fundo-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Seniores seja pago conforme os respectivos Benchmarks Seniores, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

- (7) Risco de rentabilidade dos ativos financeiros inferior à meta de rentabilidade das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino: a parcela do patrimônio do Fundo-Alvo não aplicada em direitos creditórios será aplicada em ativos financeiros, os quais podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo-Alvo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino. Nessa hipótese, os cotistas do Fundo-Alvo poderão ter a rentabilidade de suas cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo-Alvo, nem o custodiante, nem os gestores, nem os consultores especializados, nem a administradora do Fundo-Alvo prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas do Fundo-Alvo.
- (8) Risco relacionado a fatores macroeconômicos: o Fundo-Alvo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo-Alvo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou devedores. Tais fatos poderão prejudicar o pagamento de regates.
- (9) Risco relativo à flutuação dos ativos financeiros: o valor dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo-Alvo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio líquido do Fundo-Alvo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo-Alvo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido do Fundo-Alvo.
- (10) Riscos relativos aos efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo-Alvo, seus prestadores de serviços e os cedentes estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, em geral, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição de cotas e na liquidação dos direitos creditórios elegíveis do Fundo-Alvo.

- (11) Risco de crédito dos devedores e dos cedentes coobrigados: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos direitos creditórios (a) pelos devedores ou (b) pelos cedentes ou demais coobrigados do Fundo-Alvo, nos casos em que houver coobrigação. O inadimplemento pelos devedores, pelos cedentes ou demais coobrigados do Fundo-Alvo de suas obrigações perante o Fundo-Alvo poderá ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos devedores, dos cedentes ou demais coobrigados, conforme o caso, podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo-Alvo.
- (12) Risco de concentração em ativos financeiros: é permitido ao Fundo-Alvo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros, provocando perdas para o Fundo-Alvo e para os seus cotistas.
- (13) Risco de crédito relativo aos ativos financeiros: decorre da capacidade dos emissores dos ativos financeiros ou das contrapartes do Fundo-Alvo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo-Alvo e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo-Alvo acarretará perdas para o Fundo-Alvo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados do Fundo.
- (14) Risco decorrente da ausência de garantia de pagamento dos direitos creditórios ou de coobrigação. os cedentes do Fundo-Alvo somente se responsabilizam pela existência, liquidez e correta formalização dos direitos creditórios, não assumindo qualquer responsabilidade pelo pagamento dos direitos creditórios, exceto se assim expressamente previsto no respectivo contrato de cessão firmado com o Fundo-Alvo. Adicionalmente, os direitos creditórios não contarão com quaisquer garantias reais. Nem a administradora, os gestores, os consultores especializados, o agente de cobrança extraordinária do Fundo-Alvo ou quaisquer de seus respectivos controladores e sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, se responsabilizam, conforme o caso, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos direitos creditórios. Não existe, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e pelos valores avençados.
- (15) Risco decorrente da necessidade de cobrança extrajudicial e judicial dos direitos creditórios: caso haja inadimplência por parte dos devedores, é possível que o Fundo-Alvo tenha que cobrar judicial ou extrajudicialmente

dos direitos creditórios inadimplidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo-Alvo o total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo-Alvo e aos cotistas. Os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo-Alvo e, conseqüentemente, dos cotistas. A administradora, os gestores e os agentes de cobrança extraordinária não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo-Alvo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo-Alvo ou pelos cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

- (16) Riscos relacionados à adimplência do cedente na hipótese de resolução de cessão. nos termos do contrato de cessão firmado pelo Fundo-Alvo, existem hipóteses nas quais haverá recompra compulsória dos direitos creditórios pelo cedente, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar ao Fundo-Alvo o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a recompra, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo-Alvo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo-Alvo e aos seus cotistas, incluindo o Fundo.
- (17) Insuficiência da coobrigação em relação aos direitos creditórios cedidos: os direitos creditórios cedidos podem contar com coobrigação dos respectivos cedentes ou demais coobrigados, os quais nesta hipótese são solidariamente responsáveis pela solvência dos devedores de tais direitos creditórios. Em caso de inadimplemento dos direitos creditórios, não há garantias de que, uma vez acionados, os cedentes ou demais coobrigados tenham condições de honrar com a coobrigação. Caso a coobrigação não seja exercida, a administradora, os gestores, o custodiante ou os consultores especializados não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos direitos creditórios e pela solvência dos devedores.
- (18) Risco relativo à insuficiência de recursos em caso de liquidação antecipada do Fundo-Alvo. o Fundo-Alvo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas em seu regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo-Alvo poderá não dispor de recursos para pagamento aos seus cotistas, incluindo o Fundo. Neste caso, (a) os cotistas poderiam ter suas cotas resgatadas em direitos creditórios; ou (b) o resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelos devedores, das parcelas relativas aos direitos creditórios; ou (2) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o patrimônio líquido do Fundo-Alvo. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (19) Risco de dependência do fluxo de pagamento dos direitos creditórios: os pagamentos de resgates das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, conforme o caso, em cada data de pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos direitos creditórios pelos

respectivos devedores e do fluxo e valores dos ativos financeiros. Portanto, os cotistas somente receberão recursos, a título de resgate, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo-Alvo assim permitirem.

- (20) Risco de fungibilidade – depósito dos pagamentos fora da conta fiduciária: a estrutura do Fundo-Alvo não prevê o recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento ordinário dos direitos creditórios cedidos ao Fundo-Alvo por qualquer forma que não mediante depósitos nas contas fiduciárias ou na conta do Fundo-Alvo, realizados diretamente pelos devedores. Não obstante, quaisquer recursos recebidos de forma errônea pelos cedentes fora das contas fiduciárias ou da conta do Fundo-Alvo deverão ser transferidos para a conta do Fundo-Alvo no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, conforme obrigação assumida nos respectivos contratos de cessão. Nestas hipóteses, enquanto os recursos não forem transferidos ao Fundo-Alvo, o Fundo-Alvo estará correndo o risco de crédito das cedentes, e caso haja qualquer evento de crédito das cedentes, tais como falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo-Alvo poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo as cedentes, os valores depositados nas contas fiduciária poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo-Alvo e aos cotistas.
- (21) Risco de fungibilidade – intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à Instituição Autorizada nas quais as contas bancárias do Fundo-Alvo serão mantidas: na hipótese de intervenção da Instituição Autorizada nas quais as contas bancárias do Fundo-Alvo são mantidas, é possível que o repasse dos recursos provenientes dos direitos creditórios não ocorra no prazo esperado. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares a tais instituições, haverá a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo-Alvo poderá sofrer perdas e a rentabilidade das cotas poderá ser afetada negativamente.
- (22) Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios: o custodiante, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação da regularidade dos documentos comprobatórios. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios ao Fundo-Alvo, a carteira do Fundo-Alvo poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. O custodiante poderá contratar empresas especializadas, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física e/ou eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos documentos comprobatórios, as quais estarão sob inteira responsabilidade do custodiante, permanecendo as empresas como fiéis depositárias dos documentos comprobatórios, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre o custodiante e eventuais terceiros contratados por este. Neste caso, as empresas especializadas contratadas terão a obrigação de permitir ao custodiante ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda

de tais documentos por terceiros contratados pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos direitos creditórios cedidos ao Fundo-Alvo, pelo fato de os terceiros contratados estarem localizados em endereços distintos do endereço do custodiante.

- (23) Risco operacional de sistemas: os direitos creditórios são processados por meio das plataformas, não tendo as cedentes, a administradora ou os gestores controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos devedores ou seu repasse ao Fundo-Alvo. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo-Alvo podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.
- (24) Risco operacional de cobrança: a titularidade dos direitos creditórios é do Fundo-Alvo e, portanto, o Fundo-Alvo, por meio do custodiante, detém os direitos de cobrar os respectivos devedores inadimplentes. Não obstante a responsabilidade do custodiante pela cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, os consultores especializados serão contratados pela administradora para atuar como agentes de cobrança extraordinária do Fundo-Alvo, dispondo de poderes para cobrar os devedores inadimplentes judicialmente ou extrajudicialmente. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que os agentes de cobrança extraordinária desempenharão tal cobrança da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos direitos creditórios a desempenharia. O insucesso na cobrança dos direitos creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo-Alvo e seus cotistas.
- (25) Risco de irregularidades na formalização da cessão de direitos creditórios: tendo em vista o volume de operações de cessão de direitos creditórios e a possível guarda eletrônica dos documentos comprobatórios, a cessão dos direitos creditórios pode não ser formalizada corretamente, o que pode afetar a cobrança dos direitos creditórios pelo Fundo-Alvo, incluindo a cobrança e a realização dos direitos creditórios inadimplidos. A ausência de formalização poderá fazer com que a eficácia da cessão dos direitos creditórios seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos direitos creditórios cedidos ao Fundo-Alvo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das cotas. Ademais, as obrigações de qualquer das cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falências, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, poderão eventualmente atingir os direitos creditórios cedidos ao Fundo-Alvo, cuja cessão não tenha sido formalizada corretamente, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada.
- (26) Risco de Descontinuidade do Fundo-Alvo: A continuidade do Fundo-Alvo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos Fundo-Alvo, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destes de originar direitos creditórios elegíveis para o Fundo-Alvo. Tendo em vista que a política de investimentos do Fundo estabelecida do Regulamento determina que o Fundo deve voltar-se, principalmente, à aplicação em

Cotas do Fundo-Alvo, o Fundo poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade do Fundo-Alvo investidos.

- (27) Risco de descontinuidade: o Fundo-Alvo poderá ser liquidado antecipadamente na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da assembleia geral ou em caso de determinação da CVM. Adicionalmente, as cotas podem ser objeto de resgate compulsório, nos termos do item 15.9 do Regulamento do Fundo-Alvo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo-Alvo, não sendo devida pelo Fundo-Alvo, pela administradora/custodiante, pela controladora, pelos distribuidores, pelos gestores, pelos consultores especializados ou pelas cedentes, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- (28) Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios: os cedentes não se encontram obrigados a ceder direitos creditórios ao Fundo-Alvo. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo Fundo-Alvo. A existência do Fundo-Alvo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes ao Fundo-Alvo.
- (29) Risco decorrente da multiplicidade de cedentes: o Fundo-Alvo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo-Alvo, pelos gestores, pela administradora e/ou pelo custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo-Alvo, pelos gestores, pela administradora e/ou pelo custodiante. Caso os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo-Alvo não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam ao Fundo-Alvo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados do Fundo-Alvo poderão ser afetados negativamente. Além disso, o Fundo-Alvo está sujeito aos riscos específicos de cada cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.
- (30) Risco decorrente da forma de manifestação de vontade dos cedentes: a manifestação de vontade dos cedentes em relação ao contrato de cessão poderá se dar pela celebração de termo de adesão aos termos e condições de um contrato de cessão já existente. Em caso de questionamento judicial do cedente à referida adesão, o cedente poderá obter decisão favorável em relação à eventuais vícios em sua manifestação de vontade, podendo prejudicar a exequibilidade do contrato de cessão. Ainda, o contrato de cessão dispõe que podem ser

celebrados aditamentos, com os quais o cedente expressamente concorda, sem que o cedente tenha, necessariamente, assinado tais aditamentos. nestes casos, é possível que o cedente questione sua vinculação aos termos do contrato de cessão aditado, podendo prejudicar a exequibilidade do contrato de cessão.

- (31) Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas: o Fundo-Alvo deve arcar com todos os custos relacionados à sua própria representação em ações judiciais movidas por devedores, sejam aquelas ajuizadas em face do próprio Fundo-Alvo e/ou das cedentes. Caso o Fundo-Alvo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, bem como aqueles necessários à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os cotistas, em assembleia geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo-Alvo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelo titular das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo-Alvo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora/custodiante, as cedentes, os gestores, os consultores especializados, seus administradores, empregados e demais prepostos do Fundo-Alvo não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo-Alvo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.
- (32) A disseminação de doenças transmissíveis e os efeitos adversos na economia global e brasileira, nos negócios e nos resultados operacionais das cedentes, bem como na condição financeira dos devedores, a disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais das Cedentes, bem como a condição financeira dos devedores. Com relação às cedentes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios das cedentes, dispensas temporárias de colaboradores das cedentes das suas instalações, além de interrupções

nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos direitos creditórios elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos direitos creditórios elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo-Alvo. No que diz respeito aos devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do Covid19, pode afetar diretamente a capacidade financeira e solvência dos devedores. Como consequência, é possível que haja um aumento considerável da inadimplência dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo-Alvo, afetando negativamente os resultados do Fundo-Alvo e/ou provocando perdas patrimoniais.

- (33) Risco relacionado às condições de cessão e aos critérios de elegibilidade: ainda que os direitos creditórios atendam à todas as condições de cessão e critérios de elegibilidade, não é possível assegurar que as condições de cessão e os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento do Fundo-Alvo serão suficientes para garantir o pagamento dos direitos creditórios. caso os direitos creditórios não sejam pontualmente pagos pelos devedores ou os direitos creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo-Alvo, o patrimônio líquido do Fundo-Alvo poderá ser afetado negativamente.
- (34) Risco de não entrega dos documentos comprobatórios cedidos: a totalidade dos documentos comprobatórios deverá ser disponibilizada ao custodiante nos prazos previstos no Regulamento do Fundo-Alvo. Caso as cedentes deixem de cumprir tal obrigação, no todo ou em parte, o Fundo-Alvo poderá encontrar dificuldades para efetuar a cobrança dos direitos creditórios cujos documentos comprobatórios não tenham sido entregues ao Fundo-Alvo.
- (35) Risco relacionado à ausência de notificação aos devedores: a cessão dos direitos creditórios ao Fundo-Alvo não será notificada previamente aos devedores por outra forma que não por meio das plataformas, cuja operação não está sob o controle de quaisquer dos prestadores de serviço do Fundo-Alvo. Na hipótese em que a cessão dos direitos creditórios seja questionado e/ou os devedores efetuarem quaisquer pagamentos de direitos creditórios diretamente às cedentes, o Fundo-Alvo poderá não ter direito de demandar diretamente ao devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo ao Fundo-Alvo tão somente um direito de ação para cobrança da cedente em questão dos valores indevidamente recebidos. Ao custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte das cedentes dos créditos recebidos diretamente dos devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação e o Fundo-Alvo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os devedores, os direitos creditórios relativos aos devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo-Alvo.
- (36) Risco de invalidade ou ineficácia da cessão: a cessão de direitos creditórios para o Fundo-Alvo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido do Fundo-Alvo, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão as cedentes estiverem insolventes ou se passem ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da

cessão, as cedentes sejam sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os direitos creditórios cedidos ao Fundo-Alvo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se as cedentes, quando da celebração da cessão de direitos creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. não obstante, a administradora/custodiante, os gestores e os consultores especializados não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de direito creditório e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um direito creditório ao Fundo-Alvo.

- (37) Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: o Fundo-Alvo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos creditórios para o Fundo-Alvo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios ao fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo-Alvo e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira do Fundo-Alvo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos cotistas.
- (38) Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico: os gestores envidarão seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo-Alvo e aos cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle dos gestores, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo-Alvo previstas no Regulamento do Fundo-Alvo, é possível que o Fundo-Alvo e os cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas cotas.
- (39) Risco de bloqueio da conta principal do Fundo-Alvo: os recursos devidos ao Fundo-Alvo serão direcionados para a conta principal do Fundo-Alvo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da(s) instituição(ões) financeira(s) na(s) qual(is) são mantidas a conta principal do Fundo-Alvo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo-Alvo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (40) Risco de bloqueio de conta fiduciária: cada conta fiduciária para a qual serão direcionados os recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios poderá ser bloqueada, entre outras hipóteses, (i) no caso de falência da respectiva cedente ou da liquidação ou intervenção judicial do agente de conta fiduciária e (ii) caso sejam proferidas decisões judiciais em demandas movidas em face da respectiva cedente determinando o bloqueio. Em qualquer destas hipóteses, tais recursos de titularidade do Fundo-Alvo somente poderão ser recuperados via judicial. Esta recuperação poderá levar tempo para ser efetivada ou não ter sucesso,

o que afetaria a rentabilidade do Fundo-Alvo e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

- (41) Risco da cobrança judicial e extrajudicial: em se verificando o não pagamento dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo-Alvo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo-Alvo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo-Alvo.
- (42) Risco de inexistência de rendimento predeterminados: as cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos no Regulamento do Fundo-Alvo. Tais critérios visam definir qual parcela do patrimônio líquido deve ser prioritariamente alocada nas cotas seniores e nas classes de cotas subordinadas, na hipótese de resgate das cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo-Alvo assim permitirem.
- (43) Risco da concentração dos investimentos do Fundo-Alvo em direitos creditórios: o Fundo-Alvo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido aplicado em direitos creditórios. Nesse contexto, não será possível uma ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo-Alvo, sendo estes concentrados em uma espécie primordial de investimento (direitos creditórios). Como a possibilidade de perda de patrimônio do Fundo-Alvo é diretamente proporcional à concentração das aplicações em uma ou em poucas modalidades de investimento, caso, por qualquer motivo, os devedores atrasem ou deixem de pagar parte ou a totalidade do montante devido ao Fundo-Alvo, a rentabilidade do Fundo-Alvo poderá ser afetada negativamente.
- (44) Risco de execução de direitos creditórios representados por notas fiscais eletrônicas: o Fundo-Alvo pode adquirir direitos creditórios formalizados por notas fiscais eletrônicas. A nota fiscal eletrônica não é um título executivo extrajudicial, e, portanto, a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos direitos creditórios, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelas cedentes à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios inadimplidos.

- (45) Documentos eletrônicos: as notas fiscais eletrônicas emitidas por cada cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal, permanecem disponíveis para consulta no website da Receita Federal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo-Alvo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios integrantes de sua carteira.
- (46) Risco de sucumbência: os documentos comprobatórios representados exclusivamente por notas fiscais eletrônicas não são aptos para comprovar por si só que os produtos fornecidos ou os serviços prestados pelas cedentes aos devedores foram efetivamente entregues/prestados. Sendo assim, o Fundo-Alvo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo-Alvo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo-Alvo não consiga evidenciar que os respectivos direitos creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.
- (47) Risco de descumprimento de obrigações: O Fundo-Alvo contará com os serviços do agente de cobrança extraordinária para cobrança e recuperação dos direitos creditórios inadimplidos. Caso o agente de cobrança extraordinária venha a descumprir suas obrigações previstas no contrato de cobrança, ou não desempenhe suas funções previstas no contrato de cobrança de forma diligente, o Fundo-Alvo e os Cotistas serão negativamente afetados.
- (48) Risco de ausência de histórico da carteira: o Fundo-Alvo poderá adquirir direitos creditórios cedidos por diversos cedentes, e a carteira do Fundo não possui histórico relevante. Não há qualquer garantia de performance da carteira do Fundo-Alvo.
- (49) Outros Riscos: Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.
- (c) Risco de crédito relativo às Cotas do Fundo-Alvo (materialidade: maior). Decorre da capacidade do Fundo-Alvo de realizar o pagamento da amortização e do resgate das Cotas do Fundo-Alvo. A Classe sofrerá o impacto do não pagamento da amortização ou do resgate das Cotas do Fundo-Alvo. A Classe somente procederá à Amortização Extraordinária e ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que a amortização e o resgate das Cotas do Fundo-Alvo sejam pagos pelo Fundo-Alvo, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que, na hipótese de não recebimento desses valores, a Amortização Extraordinária e o resgate das Cotas

ocorrerão integralmente conforme estabelecido no Regulamento e nos respectivos Anexos, Suplementos e demais documentos que os integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ainda, em caso de declaração judicial de insolvência do Fundo-Alvo, a Classe poderá não receber os pagamentos das Cotas do Fundo-Alvo que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

- (d) Amortização condicionada das Cotas (*materialidade: maior*). A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(1)** das Cotas do Fundo-Alvo; e **(2)** dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização Extraordinária ou o resgate das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes às Cotas do Fundo-Alvo e aos Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente as Cotas do Fundo-Alvo, devido à inexistência de um mercado secundário líquido para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação das Cotas do Fundo-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar quando os resgates das Cotas ocorrerão, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (e) Classe fechada e restrições à negociação das Cotas (*materialidade: maior*). A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(1)** por ocasião das Amortizações Extraordinárias e dos resgates, nos termos do Regulamento; **(2)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(3)** na liquidação antecipada da Classe.

Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial, de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

Conforme disposto no presente Prospecto, as Cotas Ofertadas, a princípio, não serão depositadas para negociação em mercados organizados e poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência. **As Cotas Ofertadas objeto da Oferta não serão negociados em mercados organizados de bolsa ou balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados.** Ademais, as Cotas Ofertadas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados. Assim, as Cotas Ofertadas poderão ser negociadas ou transferidas exclusivamente entre Investidores Qualificados.

Não serão constituídos fundos de liquidez nem celebrado contrato de estabilização de preços ou de formador de mercado para as Cotas Ofertadas. Não há qualquer garantia quanto à possibilidade de alienação das Cotas Ofertadas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

- (f) Liquidez relativa às Cotas do Fundo-Alvo (materialidade: média). O Fundo-Alvo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas do Fundo-Alvo somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou em virtude da liquidação das respectivas classes de cotas. Dessa forma, a Classe não terá liquidez em seu investimento nas Cotas do Fundo-Alvo, exceto **(1)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do regulamento do Fundo-Alvo; **(2)** por meio da alienação de suas Cotas do Fundo-Alvo a terceiros, nos termos do item 4.11 do Anexo ao Regulamento; ou **(3)** na liquidação antecipada das respectivas classes de cotas.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial, de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas do Fundo-Alvo ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio à Classe. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas do Fundo-Alvo a terceiros ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída à Classe.

- (g) Risco de pagamento antecipado das Cotas do Fundo-Alvo (materialidade: média). As Cotas do Fundo-Alvo poderão ser amortizadas ou resgatadas antecipadamente, nas hipóteses previstas no regulamento do Fundo-Alvo e na legislação e na regulamentação aplicáveis. A ocorrência de pagamentos antecipados em relação às Cotas do Fundo-Alvo poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de amortização ou resgate antecipado das Cotas do Fundo-Alvo reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Cotas do Fundo-Alvo, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

- (h) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe (materialidade: média). Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido nas Cotas do Fundo-Alvo e ao enquadramento do Fundo-Alvo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos no artigo 19 da Lei nº 14.754/23, notadamente a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio do Fundo-Alvo em direitos creditórios, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, a Classe sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, o Gestor buscará compor a Carteira com Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

- (i) Observância do percentual mínimo do Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo-Alvo (materialidade: baixa): Não há garantia de que a Classe encontrará Cotas do Fundo-Alvo suficientes, que atendam ao Critério de Elegibilidade, para fazer frente à alocação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo-Alvo. A continuidade da Classe depende da aquisição das Cotas do Fundo-Alvo
- (j) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez (materialidade: média). Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes da Classe nas operações com tais ativos integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.
- (k) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez (materialidade: média). Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.
- (l) Liquidação antecipada do Fundo e da Classe (materialidade: média). Observado o disposto no Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Adicionalmente, ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com as Cotas do Fundo-Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos incisos (f) e (k) acima.
- (m) Falhas operacionais (materialidade: média). A subscrição, a aquisição, a cobrança e a liquidação das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Administrador, do Gestor e do Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Administrador, do Gestor e do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Fundo-Alvo ou pelos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a eventual cobrança judicial dos valores devidos à Classe levará à recuperação total das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

- (n) Risco de sistemas (*materialidade: média*). Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe, dos prestadores de serviços do Fundo-Alvo e do Fundo-Alvo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a subscrição, a aquisição, a cobrança ou a realização das Cotas do Fundo-Alvo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.
- (o) Interrupção da prestação de serviços (*materialidade: média*). O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada do Administrador, do Gestor e do Custodiante. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso o Administrador, o Gestor ou o Custodiante seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.
- (p) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador (*materialidade: média*). A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.
- (q) Risco de fungibilidade (*materialidade: média*). Em seu curso normal, as Cotas do Fundo-Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante, sendo os recursos correspondentes recebidos diretamente na Conta da Classe. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.
- (r) Patrimônio Líquido negativo (*materialidade: média*). Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer às Obrigações.
- (s) Cobrança judicial ou extrajudicial das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez (*materialidade: média*). No caso de inadimplemento das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, caberá ao Gestor diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial eventualmente necessários sejam adotados. Neste caso, além de a Classe incorrer em custos relacionados à cobrança, nada garante que a referida cobrança atingirá os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.
- (t) Riscos e custos de cobrança (*materialidade: média*). Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira e à

salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nas hipóteses descritas acima, a Assembleia Geral de Cotistas também poderá deliberar, observados os quóruns previstos no Regulamento, sobre a emissão de novas Cotas para aporte, pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe, o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

- (u) Oferta registrada sob o rito automático (materialidade: menor). A Oferta foi registrada na CVM sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, não sujeitando-se à análise prévia da CVM. Assim, a CVM não analisou o presente Prospecto ou os demais documentos da Oferta. Da mesma forma, a Oferta não foi objeto de análise prévia da ANBIMA, sendo registrada na ANBIMA somente após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Os investidores poderão estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse analisada previamente pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os investidores interessados em investir nas Cotas Ofertadas deverão ter conhecimento dos riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir suas próprias pesquisas e avaliações independentes sobre o Fundo, as Cotas Ofertadas e a Oferta.
- (v) O regime de colocação não garante a colocação das Cotas Ofertadas (materialidade: menor). A Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas Ofertadas, nos termos da Resolução CVM nº 160/22. Será permitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, desde que haja a colocação da Quantidade Mínima, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Não sendo realizada a colocação da Quantidade Mínima durante o Período de Distribuição, a Oferta será cancelada. Não há qualquer garantia de que as Cotas Ofertadas serão efetivamente colocadas, total ou parcialmente.
- (w) Distribuição parcial das Cotas Ofertadas (materialidade: menor). Será permitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, desde que haja a colocação da Quantidade Mínima, com o cancelamento do saldo de Cotas Ofertadas não colocado. A eventual distribuição parcial das Cotas Ofertadas poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário. Ademais, os investidores deverão estar cientes de que a valorização das Cotas Ofertadas estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguir efetivamente adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelos investidores variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas Ofertadas.
- (x) Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta (materialidade: menor). Será permitida a colocação das Cotas Ofertadas junto a Pessoas Vinculadas, desde que não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada, observado o disposto no

presente Prospecto. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas Ofertadas disponível para os demais investidores, bem como afetar a liquidez das Cotas Ofertadas no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderão optar por manter as Cotas Ofertadas de sua titularidade fora de circulação. Não há qualquer garantia de que a colocação das Cotas Ofertadas junto a Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Cotas Ofertadas de sua titularidade fora de circulação.

- (y) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez (*materialidade: menor*). O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe poderá ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.
- (z) Observância do percentual mínimo do Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo-Alvo (*materialidade: menor*). Não há garantia de que a Classe encontrará Cotas do Fundo-Alvo suficientes, que atendam ao Critério de Elegibilidade, para fazer frente à alocação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo-Alvo. A continuidade da Classe depende da aquisição das Cotas do Fundo-Alvo.
- (aa) Risco de concentração (*materialidade: menor*). O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.
- (bb) Insuficiência do Critério de Elegibilidade (*materialidade: menor*). O Critério de Elegibilidade tem a finalidade de selecionar as Cotas do Fundo-Alvo passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tal Critério de Elegibilidade, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas do Fundo-Alvo que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira do Fundo-Alvo. Dessa forma, a observância pelo Gestor do Critério de Elegibilidade não constitui garantia de pagamento das Cotas do Fundo-Alvo.
- (cc) Ausência de classificação de risco das Cotas (*materialidade: menor*). As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral. A ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.
- (dd) Possibilidade de conflito de interesses (*materialidade: menor*). As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas ao Fundo-Alvo ou aos prestadores de serviços do Fundo-Alvo. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

- (ee) Efeitos da política econômica do Governo Federal (*materialidade: menor*). A Classe, as Cotas do Fundo-Alvo, os Ativos Financeiros de Liquidez e o Fundo-Alvo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Fundo-Alvo, os setores econômicos específicos em que atuam os cedentes dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo-Alvo, os Ativos Financeiros de Liquidez, bem como o pagamento da amortização e do resgate das Cotas do Fundo-Alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(1)** flutuações das taxas de câmbio; **(2)** alterações na inflação; **(3)** alterações nas taxas de juros; **(4)** alterações na política fiscal; e **(5)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, a Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Fundo-Alvo, bem como o pagamento da amortização e do resgate das Cotas do Fundo-Alvo.

- (ff) Limitação do gerenciamento de riscos (*materialidade: menor*). A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.
- (gg) Inexistência de garantia de rentabilidade (*materialidade: menor*). O Administrador, o Custodiante e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas do Fundo-Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe, nos termos do capítulo 14 do Anexo ao Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (hh) Risco decorrente da precificação dos ativos (*materialidade: menor*). Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

- (ii) Emissão de novas Cotas (*materialidade: menor*). Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral do Gestor, nos termos do Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe ou Série, conforme o caso, poderá ser alterada, de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.
- (jj) Concentração das Cotas (*materialidade: menor*). Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas “minoritários”.
- (kk) Risco regulatório e judicial (*materialidade: menor*). Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e ao Fundo-Alvo, incluindo, mas não se limitando a, aquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelo Fundo-Alvo. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição das Cotas do Fundo-Alvo, o comportamento dos ativos integrantes da Carteira e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento das Cotas do Fundo-Alvo poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.
- (ll) Ausência de garantia (*materialidade: menor*). As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos demais prestadores de serviços da Classe, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos, nos termos do capítulo 14 do Anexo ao Regulamento.
- (mm) Ausência de propriedade direta dos ativos (*materialidade: menor*). Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre as Cotas do Fundo-Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, ou mesmo sobre os direitos creditórios e os ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo-Alvo.
- (nn) Operações com derivativos (*materialidade: menor*). A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade, até o limite do Patrimônio Líquido.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis às Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e os Cotistas.

5. CRONOGRAMA

5.1 Cronograma das etapas da Oferta

(a) cronograma tentativo das etapas da Oferta:

	Etapa	Data⁽¹⁾
1.	Protocolo do requerimento de registro da Oferta na CVM	22/07/2024
2.	Obtenção do registro da Oferta na CVM	22/07/2024
3.	Divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto e da Lâmina da Oferta	22/07/2024
4.	Data da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Cotas Ofertadas	31/07/2024
5.	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	18/01/2025 ⁽²⁾

⁽¹⁾ As datas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, incluindo suspensões, antecipações e prorrogações, a critério do Coordenador Líder. Qualquer alteração no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser considerada uma modificação da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM nº 160/22.

⁽²⁾ A Oferta poderá ser encerrada anteriormente à data acima indicada caso **(a)** haja a colocação da totalidade das Cotas Ofertadas; ou **(b)** na hipótese de distribuição parcial das Cotas Ofertadas, a critério do Coordenador Líder, haja a colocação da Quantidade Mínima.

(1) revogação, modificação, suspensão e cancelamento da Oferta: nos termos do item 6.3 deste Prospecto; e

(2) forma de divulgação de anúncios relacionados à Oferta: os avisos, comunicados e anúncios relacionados à Oferta, bem como o presente Prospecto, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador (<https://www.btgpactual.com/>), do Gestor (<https://eqiasset.com.br/>), do Coordenador Líder (<https://www.btgpactual.com/>), da instituição participante do consórcio de distribuição (<https://eqiasset.com.br/>) e da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

(b) prazos, condições e forma para:

(1) manifestação de aceitação da Oferta: o Coordenador Líder receberá e processará todos os pedidos de subscrição das Cotas Ofertadas, no âmbito da Oferta.

Por ocasião da subscrição das Cotas Ofertadas, cada Investidor Qualificado deverá assinar **(i)** o boletim de subscrição; e **(ii)** o Termo de Adesão;

(2) revogação da aceitação da Oferta: nos termos do item 6.3 deste Prospecto;

(3) subscrição e integralização das Cotas Ofertadas: a subscrição das Cotas Ofertadas deverá ocorrer durante o Período de Distribuição.

As Cotas Ofertadas serão integralizadas nas datas a serem informadas pelo Coordenador Líder aos investidores. A Data da 1ª Integralização das Cotas Ofertadas será 31 de julho de 2024, conforme indicado no “Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta” no item 5.1(a) deste Prospecto.

As Cotas Ofertadas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe, conforme estabelecido no Regulamento e no boletim de subscrição.

As Cotas Ofertadas serão integralizadas **(a)** na Data da 1ª Integralização, pelo Preço de Emissão, de R\$1.000,00 (um mil reais); e **(b)** a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização (inclusive), pelo Valor Unitário atualizado nos termos do Regulamento, sendo certo que o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota Ofertada apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornarem-se efetivamente disponíveis à Classe. Para o cálculo do número de Cotas Ofertadas a que tem direito o Investidor Qualificado, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

- (4) distribuição junto ao público investidor em geral: não aplicável;
- (5) posterior alienação das Cotas Ofertadas adquiridas pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação da garantia firme: não aplicável;
- (6) pagamento: o pagamento da remuneração e da amortização do principal das Cotas Ofertadas será realizado por meio da Amortização Extraordinária, conforme previsto no item 2.6(j) deste Prospecto;
- (7) financiamento, se for o caso: não aplicável; e
- (8) devolução e reembolso aos Investidores Qualificados: **(i)** em caso de distribuição parcial, nos termos do item 2.1 deste Prospecto; e **(ii)** em caso de revogação, modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, nos termos do item 6.3 deste Prospecto.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas Ofertadas

As Cotas Ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160/22, no Regulamento e no presente Prospecto.

As Cotas Ofertadas, a princípio, não serão depositadas para negociação em mercados organizados e poderão ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, exclusivamente entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21, a qualquer momento. Apenas as Cotas Ofertadas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento às formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como da observância das restrições de negociação aplicáveis às Cotas Ofertadas.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Ofertadas.

6.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS COTAS OFERTADAS É INADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: **(A)** NÃO SEJAM INVESTIDORES QUALIFICADOS; **(B)** NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS COTAS OFERTADAS ADQUIRIDAS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATUALMENTE APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ; **(C)** NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS COTAS OFERTADAS, CONFORME DESCRITOS NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO; OU **(D)** NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORES FINANCEIROS, DE INVESTIMENTO, TRIBUTÁRIOS OU JURÍDICOS.

6.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM nº 160/22 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá **(a)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(b)** caso tal alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta. Nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM nº 160/22, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Na hipótese de modificação da Oferta, a CVM poderá, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Fundo, representado pelo Gestor, prorrogar o prazo de distribuição da Oferta por até 90 (noventa) dias.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores Qualificados, juízo que deve ser feito pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, representado pelo Gestor, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Classe, não sendo necessário requerer tal modificação junto à CVM.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo os valores até então integralizados pelos Investidores Qualificados ser restituídos nos termos abaixo.

A modificação da Oferta deverá ser divulgada imediatamente por meios, no mínimo, iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder e a instituição participante do consórcio de distribuição deverão se certificar, no momento de aceitação da Oferta, de que os Investidores Qualificados estão cientes de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições. Os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta, quando da sua modificação, deverão ser imediatamente comunicados a respeito, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação, o interesse em desistir da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse dos Investidores Qualificados em manter a sua adesão à Oferta. Os Investidores Qualificados que revogarem a sua adesão à Oferta terão direito à restituição dos valores até então integralizados nos termos abaixo.

A CVM, respeitado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM nº 160/22, poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso **(a)** a Oferta esteja se processando em condições diversas das constantes na Resolução CVM nº 160/22 ou no seu registro na CVM; **(b)** o Coordenador Líder tenha seu registro suspenso ou cancelado, conforme a Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022; ou **(c)** a Oferta seja havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois do seu registro na CVM.

A CVM deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação da regulamentação aplicável considerada sanável. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

O Gestor deverá **(a)** divulgar imediatamente, por meios, no mínimo, iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta; e **(b)** comunicar os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta a respeito, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão da Oferta, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação, o interesse em desistir da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse dos Investidores Qualificados em manter a sua adesão à Oferta. Os Investidores Qualificados que revogarem a sua adesão à Oferta terão direito à restituição dos valores até então integralizados nos termos abaixo.

Em caso de cancelamento da Oferta, os valores até então integralizados pelos Investidores Qualificados deverão ser restituídos nos termos abaixo.

Nas hipóteses de revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, os valores até então integralizados pelos Investidores Qualificados que fizerem jus ao reembolso serão devolvidos pelo Fundo, em moeda corrente nacional, no prazo a ser informado no comunicado ao mercado, a contar da data da comunicação de revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, sem qualquer acréscimo ou

correção, sendo certo que o montante a ser reembolsado a cada Investidor Qualificados não poderá ser superior ao valor atualizado das Cotas Ofertadas por ele restituídas.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

Uma vez divulgado o Anúncio de Início, a Oferta é irrevogável.

Nos termos do Contrato de Distribuição, contudo, a distribuição das Cotas Ofertadas está sujeita **(a)** à verificação das condições precedentes do Contrato de Distribuição, conforme descritas no item 8.1 deste Prospecto; e **(b)** à colocação da Quantidade Mínima, nos termos do item 2.1 do presente Prospecto.

7.2 Eventual destinação da Oferta ou de partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta será integralmente destinada a Investidores Qualificados. Tratando-se da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, não haverá direito de preferência, ou qualquer outro direito de prioridade na subscrição das Cotas Ofertadas.

7.3 Deliberações necessárias à Emissão ou à distribuição das Cotas Ofertas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta foram aprovadas por deliberação dos Prestadores de Serviços Essenciais em 11 de julho de 2024, na qual também foi deliberada a constituição do Fundo e da Classe.

7.4 Regime de distribuição

As Cotas Ofertadas serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação.

7.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento ou precificação no âmbito da Oferta.

7.6 Formador de mercado

Não será celebrado contrato de formador de mercado para as Cotas Ofertadas.

7.7 Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não serão constituídos fundos de liquidez nem celebrado contrato de estabilização de preços para as Cotas Ofertadas.

7.8 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

No âmbito da Oferta, o investimento nas Cotas Ofertadas por cada Investidor Qualificado está condicionado à aplicação mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Não haverá outros requisitos ou exigências mínimas de investimento.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos Cotistas

A Classe aplicará seus recursos nas Cotas do Fundo-Alvo e nos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe não aplicará seus recursos diretamente em direitos creditórios.

Nos termos da Política de Investimentos, a Classe poderá adquirir as Cotas do Fundo-Alvo durante todo o seu prazo de duração, mediante uma ou mais novas emissões de séries de Cotas, e respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no item 8.1 do Anexo ao Regulamento.

Será permitida a alienação das Cotas do Fundo-Alvo pela Classe a quaisquer terceiros, desde que respeitados os seguintes procedimentos: **(a)** as Cotas do Fundo-Alvo somente serão alienadas pela Classe caso o regulamento do Fundo-Alvo permita expressamente ou não vede a transferência das Cotas do Fundo-Alvo pela Classe a terceiros; **(b)** as Cotas do Fundo-Alvo serão transferidas pela Classe em observância aos procedimentos estabelecidos pelo agente escriturador do Fundo-Alvo ou pelo depositário central ou mercado organizado em que as Cotas do Fundo-Alvo venham a estar depositadas e/ou admitidas à negociação, nos termos da regulamentação aplicável; e **(c)** se necessário, a Classe firmará com os adquirentes das Cotas do Fundo-Alvo os instrumentos pertinentes à transferência de tais cotas. Não há limites aplicáveis à alienação das Cotas do Fundo-Alvo a eventuais terceiros.

Na ocorrência da alienação das Cotas do Fundo-Alvo, a Classe poderá receber os recursos referentes às Cotas do Fundo-Alvo de forma antecipada. É possível que a Classe não consiga reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução de sua rentabilidade. Em qualquer hipótese, poderá haver um impacto no fluxo de pagamento das Cotas Ofertadas.

8.2 Informação e descrição dos reforços de crédito e outras garantias existentes

As aplicações realizadas nas Cotas Ofertadas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços do Fundo, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

As aplicações realizadas pela Classe nas Cotas do Fundo-Alvo não contam com garantia dos prestadores de serviços essenciais do Fundo-Alvo, dos demais prestadores de serviços do Fundo-Alvo, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Ademais, o Fundo não conta com quaisquer mecanismos de reforço de crédito.

8.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Cotistas

Nos termos do Regulamento, a Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no artigo 3º, XXIV, da parte geral da Resolução CVM

nº 175/22, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Série.

8.4 Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

8.4.1 Política de Investimentos

A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de: **(a)** Cotas do Fundo-Alvo que atendam ao Critério de Elegibilidade; e **(b)** Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição da Carteira estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização da Classe, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo-Alvo.

A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas do Fundo-Alvo será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

Nos termos dos artigos 47 e 48 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, uma vez que as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Cotas do Fundo-Alvo, as quais são emitidas pelo Fundo-Alvo.

Sem prejuízo dos demais limites previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

- (a) no máximo 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco do Administrador, do Gestor e/ou de suas respectivas partes relacionadas;
- (b) no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor, e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no Regulamento;
- (c) no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas de Fundo-Alvo que contem com serviços do Administrador, do Gestor e/ou de suas respectivas partes relacionadas; e
- (d) No máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses e/ou ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais e, dentro deste limite, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em classes de fundos de investimento em direitos creditórios que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados.

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira estão, exemplificativamente, aqueles descritos no capítulo 15 do Anexo ao

Regulamento, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de ativos no exterior.

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no artigo 3º, XXIV, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Série.

A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.

Caso as Cotas do Fundo-Alvo venham a ser adquiridas, pela Classe, de terceiros, é vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos eventuais alienantes das Cotas do Fundo-Alvo para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante.

A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização das Cotas do Fundo-Alvo adquiridas pela Classe, tampouco pela solvência do Fundo-Alvo e/ou dos eventuais alienantes das Cotas do Fundo-Alvo.

8.4.2 Características dos direitos creditórios e das Cotas do Fundo-Alvo

A Classe investirá indiretamente em direitos creditórios por meio das Cotas do Fundo-Alvo, as quais serão subscritas ou adquiridas pela Classe, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo-Alvo são originados de no âmbito de operações realizadas entre cedentes e devedores, no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

A subscrição ou a aquisição das Cotas do Fundo-Alvo observará os procedimentos **(a)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas do Fundo-Alvo venham a ser depositadas; ou **(b)** estabelecidos pelo administrador do Fundo-Alvo, observada a Política de Investimentos e as demais disposições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

A subscrição ou a aquisição das Cotas do Fundo-Alvo abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

Os pagamentos relativos às Cotas do Fundo-Alvo de titularidade da Classe serão realizados pelo Fundo-Alvo, conforme o caso, por meio: **(a)** dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas do

Fundo-Alvo venham a ser depositadas; e **(b)** transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para a Conta da Classe.

Uma vez que o investimento nas Cotas do Fundo-Alvo não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas do Fundo-Alvo. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo Gestor, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas do Fundo-Alvo. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto no item 4.5 do Anexo ao Regulamento, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

8.4.3 Critério de Elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir cotas seniores, subordinadas mezanino e/ou subordinadas júnior de emissão do Fundo-Alvo de emissão do Fundo-Alvo, sendo este o único Critério de Elegibilidade a ser verificado e validado pelo Gestor, previamente à subscrição ou aquisição das Cotas do Fundo-Alvo pela Classe.

A verificação e validação pelo Gestor do enquadramento das Cotas do Fundo-Alvo ao Critério de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.5 Eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das Cotas Ofertadas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

O pagamento da remuneração e da amortização de principal das Cotas Ofertadas será realizado por meio da Amortização Extraordinária, a exclusivo critério do Gestor, na forma prevista no item 2.61.1.1(j) deste Prospecto. Não haverá, portanto, um cronograma preestabelecido para o pagamento da remuneração e da amortização de principal das Cotas Ofertadas.

8.5.1 Patrimônio Líquido negativo

Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo: **(i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(ii)** qualquer pedido ou declaração judicial de insolvência do Fundo-Alvo; e **(iii)** caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novas Cotas do Fundo-Alvo; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do Regulamento.

Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá **(a)** elaborar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM

nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia Geral de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

Se, após a adoção das medidas previstas acima pelo Administrador, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no parágrafo imediatamente acima será facultativa.

Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea (b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos aqui previstos, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, nos termos do Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea (b) acima e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto abaixo.

Na Assembleia Geral de Cotistas prevista na alínea (b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá a realização da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia Geral de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Se a Assembleia Geral de Cotistas não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no segundo parágrafo imediatamente acima, o Administrador deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá divulgar fato relevante, nos termos do Regulamento.

Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

8.5.2 Eventos de Avaliação

As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (a) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (b) aquisição, pela Classe, de Cotas do Fundo-Alvo que estejam em desacordo com o Critério de Elegibilidade no momento de sua aquisição;
- (c) não pagamento, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data prevista para a Amortização. Conforme informada pelo Gestor, dos valores de Amortização e/ou dos regates da Cotas Ofertadas, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (d) verificação do descumprimento do Índice de Subordinação no fechamento dos mercados por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após o decurso do prazo para o reenquadramento do Índice de Subordinação, conforme previsto no item 5.16.1., acima;
- (e) verificação do descumprimento das (1) Características dos Direitos Creditórios e dos (2) Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- (f) renúncia do Administrador ou do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no capítulo 2 da parte geral do Regulamento;
- (g) caso seja identificado qualquer dos eventos de avaliação previstos no regulamento do Fundo-Alvo;
- (h) caso haja a redução do nível de classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo Alvo em dois ou mais subníveis em relação à primeira classificação de risco atribuída para a respectiva classe;
- (i) na ocorrência de qualquer evento de avaliação no Fundo Alvo;

- (j) caso o Gestor, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, apure que média móvel de 3 (três) meses, desprezando os dois últimos meses, do Índice de Inadimplência de 60 (sessenta) dias do Fundo-Alvo seja igual ou superior a 7% (sete por cento);
- (k) caso a Administradora verifique que o Fundo-Alvo apresentou um Índice de Recompra superior a 7% (sete por cento);
- (l) caso o somatório do (i) valor financeiro das cotas seniores do Fundo-Alvo; (ii) Ativos Financeiros; e (iii) saldo da Reserva Mínima seja inferior ao valor financeiro das Cotas Seniores do Fundo que estejam em circulação, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Gestor comunicará imediatamente tal fato ao Administrador. O Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar: **(a)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos no item 11.4 do Anexo ao Regulamento.

No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novas Cotas do Fundo-Alvo e, se aplicável, de Amortização Extraordinária ou resgate de Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(a)** seja proferida decisão final em Assembleia Geral de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos previstos acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas do Fundo-Alvo, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou **(b)** seja sanado o Evento de Avaliação.

Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas por falta de quórum, será considerado como tendo ocorrido um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos no item 11.3 do Anexo ao Regulamento.

8.5.3 Eventos de Liquidação

As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (a) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;
- (c) renúncia do Administrador ou do Gestor sem que a Assembleia Geral de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos no Regulamento;
- (d) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

- (e) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;
- (f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, do Administrador ou do Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento; e
- (g) se, após 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Integralização da Classe, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir:

Nas hipóteses previstas acima, o Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novas Cotas do Fundo-Alvo e, se aplicável, de Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos de liquidação da Classe e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados, bem como os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos no Regulamento.

Caso a Assembleia Geral de Cotistas acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

Exceto se a Assembleia Geral de Cotistas mencionada acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a igualdade de condições para as Cotas, observados os seguintes procedimentos:

- (a) o Administrador **(1)** liquidará todos os investimentos e aplicações devedas pela Classe, e **(2)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no capítulo 8 do Anexo ao Regulamento, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá à Amortização Extraordinária e ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate com pagamento em ativos, quais sejam, Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, fora do ambiente da B3, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no capítulo 8 do Anexo ao Regulamento.

Qualquer entrega de Cotas do Fundo-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do ambiente da B3.

A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Regulamento e a regulamentação aplicável.

Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

Na hipótese mencionada acima ou na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega das Cotas do Fundo-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio **(a)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou **(b)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio das Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima

referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, a liquidação da Classe acarretará, para todos os fins e efeitos, a liquidação do Fundo.

8.6 Descrição dos Demais Prestadores de Serviços contratados em nome do Fundo

Agente Escriturador:

Os serviços de escrituração das Cotas serão prestados pelo Administrador, na qualidade de Agente Escriturador.

Auditor Independente:

O Auditor Independente foi contratado, pelo Administrador, em nome do Fundo, para realizar a revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do Administrador, respeitado o disposto no Regulamento.

Custodiante:

O Custodiante foi contratado, pelo Administrador, em nome da Classe, para prestar os serviços de:

- (a) custódia das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira;
- (b) liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas do Fundo-Alvo; e
- (c) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe.

Coordenador Líder:

A Oferta será intermediada pelo Coordenador Líder, o qual foi contratado pelo Gestor, em nome da Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

Nos termos da Política de Investimentos, a Classe não aplicará seus recursos diretamente em direitos creditórios. A Classe aplicará seus recursos, preponderantemente, nas Cotas do Fundo-Alvo. O Fundo-Alvo, por sua vez, adquirirá direitos creditórios originados no âmbito de operações realizadas entre cedentes e devedores, no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

9.1 Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios

- (a) número de Direitos Creditórios Cedidos e valor total: não aplicável;

- (b) taxas de juros ou de retorno incidentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos: não aplicável;
- (c) prazos de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos: não aplicável;
- (d) períodos de amortização dos Direitos Creditórios Cedidos: não aplicável;
- (e) finalidade dos Direitos Creditórios Cedidos: não aplicável; e
- (f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de Direitos Creditórios Cedidos: não aplicável.

9.2 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao Fundo, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável.

As Cotas do Fundo-Alvo serão subscritas ou adquiridas pela Classe, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, sempre de acordo com a Política de Investimentos prevista no Regulamento. A subscrição ou a aquisição das Cotas do Fundo-Alvo abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

9.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios cedidos por devedor

Não aplicável.

A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Cotas do Fundo-Alvo, as quais são emitidas pelo Fundo-Alvo.

9.4 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável.

9.5 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Os pagamentos relativos às Cotas do Fundo-Alvo de titularidade da Classe serão realizados pelo Fundo-Alvo, conforme o caso, por meio: **(a)** dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas do Fundo-Alvo venham a ser depositadas; e **(b)** transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para a Conta da Classe.

Nos termos do Regulamento, o Custodiante foi contratado para prestar os serviços de cobrança e recebimento, em nome da Classe, do pagamento das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

Caberá ao Gestor monitorar a adimplência das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez eventualmente necessários sejam adotados.

Ainda, observado o disposto no Regulamento, caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, na forma prevista no Regulamento.

Todos os custos e despesas acima referidos, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial das Cotas do Fundo-Alvo, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor ou o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos adotados para esse fim, na forma prevista no Regulamento.

O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista no Regulamento.

9.6 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compoem o patrimônio do Fundo, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Não aplicável.

9.7 Se as informações requeridas no item 9.6 acima não forem de conhecimento dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Coordenador Líder, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que os Prestadores de Serviços Essenciais e o Coordenador Líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não aplicável.

9.8 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade das Cotas Ofertadas

Não aplicável.

A Classe poderá ser liquidada antecipadamente **(1)** por deliberação da Assembleia de Cotistas; e **(2)** na ocorrência de um Evento de Liquidação. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas Ofertadas serão resgatadas antecipadamente, observado o disposto no Regulamento e no presente Prospecto. É possível que os

Cotistas não consigam reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução de sua rentabilidade.

Ainda, será permitida a alienação das Cotas do Fundo-Alvo pela Classe a quaisquer terceiros, desde que respeitados os seguintes procedimentos: **(a)** as Cotas do Fundo-Alvo somente serão alienadas pela Classe caso o regulamento do Fundo-Alvo permita expressamente ou não vede a transferência das Cotas do Fundo-Alvo pela Classe a terceiros; **(b)** as Cotas do Fundo-Alvo serão transferidas pela Classe em observância aos procedimentos estabelecidos pelo agente escriturador do Fundo-Alvo ou pelo depositário central ou mercado organizado em que as Cotas do Fundo-Alvo venham a estar depositadas e/ou admitidas à negociação, nos termos da regulamentação aplicável; e **(c)** se necessário, a Classe firmará com os adquirentes das Cotas do Fundo-Alvo os instrumentos pertinentes à transferência de tais cotas. Não há limites aplicáveis à alienação das Cotas do Fundo-Alvo a eventuais terceiros.

Na ocorrência da alienação das Cotas do Fundo-Alvo, a Classe poderá receber os recursos referentes às Cotas do Fundo-Alvo de forma antecipada. É possível que a Classe não consiga reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições. Em qualquer hipótese, poderá haver um impacto na rentabilidade das Cotas Ofertadas.

9.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Não aplicável.

Vide o item 9.8 acima.

9.10 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos demais prestadores de serviços do Fundo

9.10.1 Cobrança das Cotas do Fundo-Alvo

Os procedimentos de cobrança das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez estão descritos no item 9.5 acima.

9.10.2 Verificação do Critério de Elegibilidade

Os procedimentos de verificação do Critério de Elegibilidade estão descritos no item 8.4.3 do presente Prospecto.

9.10.3 Demais disposições

As demais disposições do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos demais prestadores de serviços do Fundo estão descritas no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 8 e 9 deste Prospecto.

9.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pelo Gestor na aquisição de direitos creditórios

Não aplicável.

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

Nos termos da Política de Investimentos, a Classe não aplicará seus recursos diretamente em direitos creditórios. A Classe aplicará seus recursos, preponderantemente, nas Cotas do Fundo-Alvo. O Fundo-Alvo, por sua vez, adquirirá direitos creditórios originados no âmbito de operações realizadas entre cedentes e devedores, no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

10.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos

Não aplicável.

A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado nas Cotas do Fundo-Alvo. O Fundo-Alvo, por sua vez, adquirirá direitos creditórios originados no âmbito de operações realizadas entre cedentes e devedores, no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

10.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos, quando se tratar de direitos creditórios cedidos originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como de títulos ou certificados representativos desses contratos, demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável.

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

Nos termos da Política de Investimentos, a Classe não aplicará seus recursos diretamente em direitos creditórios. A Classe aplicará seus recursos, preponderantemente, nas Cotas do Fundo-Alvo. O Fundo-Alvo, por sua vez, adquirirá direitos creditórios originados no âmbito de operações realizadas entre cedentes e devedores, no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

11.1 Principais características homogêneas dos devedores

Não aplicável.

A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado nas Cotas do Fundo-Alvo. O Fundo-Alvo, por sua vez, adquirirá direitos creditórios originados no âmbito de operações realizadas entre cedentes e devedores, no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

11.2 Nome do devedor ou do coobrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o

patrimônio do Fundo ou o patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação

Não aplicável.

A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado nas Cotas do Fundo-Alvo. O Fundo-Alvo, por sua vez, adquirirá direitos creditórios originados no âmbito de operações realizadas entre cedentes e devedores, no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

11.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável.

A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado nas Cotas do Fundo-Alvo. O Fundo-Alvo, por sua vez, adquirirá direitos creditórios originados no âmbito de operações realizadas entre cedentes e devedores, no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

11.4 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos e que sejam destinatários dos recursos oriundos da Emissão ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos

Não aplicável.

A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado nas Cotas do Fundo-Alvo. A Classe aplicará seus recursos, preponderantemente, nas Cotas do Fundo-Alvo. O Fundo-Alvo, por sua vez, adquirirá direitos creditórios originados no âmbito de operações realizadas entre cedentes e devedores, no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre (a) o Coordenador Líder e as demais instituições participantes do consórcio de distribuição e as sociedades do seu grupo econômico; e (b) cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais

O Coordenador Líder é o Administrador. Ademais, o Administrador, o Gestor, o Agente Escriturador, o Custodiante e a instituição participante do consórcio de distribuição, qual seja, a EQI Investimentos Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., são integrantes do mesmo grupo econômico.

Os relacionamentos acima, eventualmente, poderão vir a ensejar situações de conflito de interesses.

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

13.1 Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição das Cotas Ofertadas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e pelos demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do Contrato de Distribuição está disponível para consulta ou reprodução

Nos termos do Regulamento e do Contrato de Distribuição, as Cotas Ofertadas não serão distribuídas ao público investidor em geral.

As Cotas Ofertadas serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação, não havendo qualquer obrigação do Coordenador Líder de subscrever as Cotas Ofertadas que não forem colocadas junto aos Investidores Qualificados no âmbito da Oferta.

O Coordenador Líder conduzirá a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição elaborado, com a anuência dos Prestadores de Serviços Essenciais, em conformidade com o artigo 49 da Resolução CVM nº 160/22, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

No âmbito do Plano de Distribuição:

- (a) o Coordenador Líder acessará exclusivamente Investidores Qualificados;
- (b) serão atendidos os Investidores Qualificados que desejarem efetuar investimentos nas Cotas Ofertadas, que, observado o disposto no artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM nº 160/22, com base em relacionamento comercial e outras considerações de natureza estratégica, mais se adequarem à Oferta;
- (c) observado o disposto no Contrato de Distribuição, o Período de Distribuição somente terá início após **(1)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(2)** a divulgação do Anúncio de Início, deste Prospecto e da Lâmina da Oferta, utilizando os locais e meios de divulgação elencados no artigo 13 da Resolução CVM nº 160/22;
- (d) este Prospecto estará disponível para os Investidores Qualificados por, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para subscrição das Cotas Ofertadas;
- (e) caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Cotas Ofertadas junto a Pessoas Vinculadas observado o disposto abaixo;
- (f) por ocasião da subscrição das Cotas Ofertadas, os Investidores Qualificados **(1)** deverão **(i)** assinar o boletim de subscrição e o Termo de Adesão, atestando, entre outros, **(I)** que está ciente das disposições do Regulamento e dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas Ofertadas, bem como que a CVM não realizou a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(II)** que está ciente de que as Cotas Ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160/22, no Regulamento e neste

Prospecto; e **(III)** a sua condição de Investidor Qualificado; **(ii)** se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas Ofertadas por eles subscritas, nas datas a serem informadas pelo Coordenador Líder aos investidores, nos termos do respectivo boletim de subscrição; e **(2)** receberão exemplar atualizado do Regulamento;

- (g) caso haja modificação da Oferta, a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que o Coordenador Líder e a instituição participante do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os Investidores Qualificados interessados estejam cientes, no momento da subscrição das Cotas Ofertadas, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições;
- (h) a subscrição das Cotas Ofertadas deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início; e
- (i) encerrado o Período de Distribuição ou colocada a totalidade das Cotas Ofertadas, o que ocorrer primeiro, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento com o resultado da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 76 e do Anexo M à Resolução CVM nº 160/22.

A vedação prevista na alínea (e) acima não será aplicável **(a)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(b)** aos gestores de recursos e às demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(c)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada. Nas hipóteses das alíneas (a) e (b) acima, não haverá limitação da quantidade de Cotas Ofertadas que poderão ser subscritas por Pessoas Vinculadas. Na hipótese da alínea (c) acima, a colocação de Cotas Ofertadas para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral, junto aos Investidores Qualificados que não sejam Pessoas Vinculadas, das Cotas Ofertadas por eles demandadas.

Observado o disposto no artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM nº 160/22, o Coordenador Líder poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder na alocação das Cotas Ofertadas, no âmbito do Plano de Distribuição.

No âmbito da Oferta, o Coordenador Líder deverá **(a)** assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo, sem prejuízo do disposto nos artigos 49 e 61 da Resolução CVM nº 160/22; e **(b)** verificar a adequação do investimento nas Cotas Ofertadas ao perfil de risco dos Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, bem como diligenciar para verificar se os Investidores Qualificados podem adquirir as Cotas Ofertadas ou se há restrições que os impeçam de participar da Oferta.

Condições Precedentes:

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição está inteiramente condicionado, mas não limitado, ao cumprimento e à integral satisfação, cumulativamente, das seguintes condições precedentes

(consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), até a Data a 1ª Integralização das Cotas Ofertadas:

- (i) obtenção pela Classe, pela Administradora e pela Gestora de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, boa ordem, transparência, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta. As aprovações descritas acima deverão estar válidas até a última data de integralização das Cotas objeto da Oferta;
- (ii) a Classe e a Oferta deverão estar em conformidade com as regras da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160 e do Código ART;
- (iii) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, liquidação e publicidade de todos os negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, incluindo, mas não limitado aos documentos relacionados à Classe e ao Fundo e necessários à realização da emissão das Cotas e da Oferta, os quais conterão todas as condições previstas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;
- (iv) fornecimento, em tempo hábil, pelo Gestor ao Coordenador Líder, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta;
- (v) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Administradora, pela Gestora constantes dos Documentos da Oferta, sendo que a Administradora e a Gestora serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência, precisão e atualidade das informações fornecidas por eles no âmbito do Contrato de Distribuição e da Oferta, sob pena do pagamento de indenização, nos termos da Cláusula 9 do Contrato de Distribuição;
- (vi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que, justificadamente, resulte em alteração relevante ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder e que impacte de forma relevante e negativa a Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder, que, de forma razoável e justificada, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (vii) manutenção do registro de funcionamento da Classe e do Fundo junto à CVM;

- (viii) verificação de que a Administradora e Gestora, e suas respectivas afiliadas e/ou demais empresas dos seus grupos econômicos, estão adimplentes com todas as obrigações pecuniárias assumidas junto ao Coordenador Líder e/ou suas afiliadas, nos termos de quaisquer contratos, termos ou compromissos;
- (ix) aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, comitê de produtos e operacional, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (x) não ocorrência de descumprimento das obrigações da Administradora e da Gestora previstas no Contrato de Distribuição;
- (xi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que conferem à Administradora e à Gestora, às suas afiliadas e à Classe condição fundamental de funcionamento;
- (xii) sujeito às limitações legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160, existência de total liberdade, por parte do Coordenador Líder, para divulgação da Oferta, bem como das informações relativas à Administradora e à Gestora relevantes para a Oferta, por qualquer meio;
- (xiii) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Classe, conforme o caso, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Oferta, nos termos apresentados no Contrato de Distribuição;
- (xiv) não ocorrência, em relação à Gestora e/ou à Administradora, ou a qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, de (a) liquidação, dissolução, intervenção, regime de administração especial temporária (“RAET”) ou decretação de falência; (b) pedido de autofalência apresentado por tais sociedades, intervenção ou RAET, conforme aplicável; (c) pedido de falência, intervenção ou RAET, conforme aplicável, formulado por terceiros em face de quaisquer de tais sociedades e não devidamente elidido antes da Data de Início da Oferta (conforme definido abaixo); (d) propositura por quaisquer de tais sociedades de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso por qualquer de tais sociedades, em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

- (xv) encaminhamento, pelo Assessor Legal, até 3 (três) Dias Úteis antes da data da primeira integralização de Cotas, da redação preliminar de seu parecer jurídico (“*Legal Opinion*”) que deverá ser emitido atestando a adequação jurídica da documentação da Classe e da Oferta, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xvi) encaminhamento, pelo Assessor Legal, e aceitação pelo Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil antes da data da primeira integralização de Cotas, da *Legal Opinion* mencionada no item (xv) acima devidamente assinada;
- (xvii) cumprimento, pela Administradora e pela Gestora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a observância das regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, conforme previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (xviii) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Administradora e da Gestora, assim como de suas controladoras e controladas, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xix) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública ou de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”), pelas Partes, por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;
- (xx) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Administradora e pela Gestora, atestando que, na Data de Início da Oferta e na data de celebração da referida declaração, todas informações prestadas aos Investidores, bem como as declarações feitas pela Administradora e pela Gestora, constantes nos Documentos da Oferta, são verdadeiras, corretas, suficientes, precisas, atuais e consistentes;
- (xxi) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Administradora e pela Gestora, ou por qualquer de suas respectivas controladas, necessário para a exploração de suas respectivas atividades principais;

- (xxii)** que os documentos apresentados pela Administradora e pela Gestora, e/ou por suas afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o que for estabelecido nos Documentos da Oferta;
- (xxiii)** não terem ocorrido alterações relevantes na legislação e regulamentação em vigor relativas às Cotas que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais Investidores Qualificados;
- (xxiv)** recolhimento, pela Gestora, em nome da Classe, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro dos Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, taxa de fiscalização da CVM;
- (xxv)** rigoroso cumprimento pelas Partes da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. As Partes obrigam-se, ainda, a exigir que suas afiliadas procedam, a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxvi)** o Coordenador Líder aprove a estrutura final da Oferta, observado que a Classe e a Oferta tenham sido estruturadas de forma a não simular a existência de negócios e/ou operações para auferir benefícios fiscais e tributários;
- (xxvii)** existência, a ser determinada a critério do Coordenador Líder, de forma devidamente justificada, de condições favoráveis de mercado para a implementação e finalização da Oferta;
- (xxviii)** divulgação de informações da Classe, necessárias à preparação de toda a documentação legal, em forma e substância satisfatórias à ANBIMA, nos termos dos códigos da ANBIMA aplicáveis, assim como satisfatórias ao Coordenador Líder; e
- (xxix)** aceitação, pela Administradora e pela Gestora de eventuais alterações dos termos e condições do Contrato de Distribuição, no caso de ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 15 do Contrato de Distribuição, se aplicável.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta dos investidores no endereço da sede do Coordenador Líder, conforme o item 15.5 do presente Prospecto.

13.2 Demonstrativo do custo da distribuição

Custos indicativos da Oferta⁽¹⁾	Valor (R\$)	% em relação à Oferta⁽²⁾
Comissão de estruturação	50.000,00	0,10
Tributos sobre a comissão de estruturação ⁽⁴⁾	0	0
Comissão de coordenação ⁽³⁾	50.000,00	0,10
Tributos sobre a comissão de coordenação ⁽⁴⁾		
Comissão de distribuição	1.575.000,00	3,15
Assessores legais	138.550,00	0,28
Taxa de registro na CVM	15.000,00	0,03
TOTAL	1.828.550,00	3,66

⁽¹⁾ Custos indicativos da Oferta apresentados para fins ilustrativos. Todos os custos da Oferta serão arcados pelo Fundo. Não haverá a dedução de qualquer custo da Oferta do Valor Unitário das Cotas Ofertadas subscritas e integralizadas pelos investidores no âmbito da Oferta.

⁽²⁾ Os percentuais foram calculados em relação à quantidade total de Cotas Ofertadas.

⁽³⁾ A comissão de coordenação corresponderá a 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas Ofertadas efetivamente subscritas e integralizadas na Oferta, observado o valor mínimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1 Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Não aplicável.

14.2 Regulamento

Consta no **Anexo I** a este Prospecto.

14.3 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres do Auditor Independente e eventos subsequentes, do Fundo, exceto quando o Fundo não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Não aplicável.

14.4 Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.

14.5 Ata da Assembleia de Cotistas ou ato dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Gestor que deliberou a Emissão

Consta no **Anexo II** a este Prospecto.

14.6 Estatuto social atualizado dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos representantes do Fundo e da Classe

Administrador:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo

22250-040 Rio de Janeiro, RJ

At.: Carolina Cury

Tel.: (11) 3383-2681

E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com

Gestor:

EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi

04538-132 São Paulo, SP

At.: Arthur Canton Rossi / Camila Sthefanie Fernandes

Tel.: (11) 91113-1403 / (11) 98245-6516

E-mail: juridico@eqiasset.com.br, com cópia para credito.estruturado@eqiasset.com.br

15.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo e da Classe que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

Administrador:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo

22250-040 Rio de Janeiro, RJ

At.: Carolina Cury

Tel.: (11) 3383-2681

E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com

Gestor:

EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi

04538-132 São Paulo, SP

At.: Arthur Canton Rossi / Camila Sthefanie Fernandes

Tel.: (11) 91113-1403 / (11) 98245-6516

E-mail: juridico@eqiasset.com.br, com cópia para credito.estruturado@eqiasset.com.br

15.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados neste Prospecto

PMK ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1309, Pinheiros, São Paulo - SP
05426-100 São Paulo, SP
At.: Ricardo Stuber / Rana Moraz Müller
Tel.: (11) 3133-2500
E-mail: stu@pmkadogados.com.br / rmm@pmkadogados.com.br

15.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Não aplicável.

15.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos demais prestadores de serviços contratados em nome do Fundo ou da Classe

Agente Escriturador:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo
22250-040 Rio de Janeiro, RJ
At.: Carolina Cury
Tel.: (11) 3383-2681
E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com

Custodiante:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo
22250-040 Rio de Janeiro, RJ
At.: Carolina Cury
Tel.: (11) 3383-2681
E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com

Auditor Independente:

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, 9-10º, 13-17º andares
CEP 05001-000 São Paulo, SP
At.: Emerson Laerte
Tel.: (11) 3674-3833
E-mail: emerson.laerte@br.pwc.com

Coordenador Líder:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo
22250-040 Rio de Janeiro, RJ
At.: Carolina Cury
Tel.: (11) 3383-2681
E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com

Instituição participante do consórcio de distribuição:

EQI INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 7º andar (parte), conjunto 72, Itaim Bibi

04538-132 São Paulo, SP

At.: Caroline Fernandes

Tel.: (11) 91113-1403

E-mail: juridico@eqiasset.com.br, com cópia para credito.estruturado@eqiasset.com.br

15.6 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Oferta podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder e à instituição consorciada e na CVM

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E À INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO E NA CVM.

15.7 Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 27, I, "C", DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160/22, OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DECLARAM QUE O REGISTRO DO FUNDO NA CVM, CONCEDIDO EM 12 DE julho DE 2024, SOB O CÓDIGO CVM 0224528, ENCONTRA-SE ATUALIZADO.

15.8 Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160/22, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DECLARAM, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160/22, QUE SÃO RESPONSÁVEIS PELA SUFICIÊNCIA, PELA VERACIDADE, PELA PRECISÃO, PELA CONSISTÊNCIA E PELA ATUALIDADE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E DAS DEMAIS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, §1º, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160/22, QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, INCLUSIVE AQUELAS EVENTUAIS OU PERIÓDICAS CONSTANTES NA ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DO FUNDO NA CVM, SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

ANEXO I – REGULAMENTO

Este anexo é parte integrante do prospecto definitivo da distribuição pública de cotas seniores da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Classe Única de Investimentos em Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SRM Exodus – Responsabilidade Limitada

ANEXO II – DELIBERAÇÃO DA EMISSÃO

Este anexo é parte integrante do prospecto definitivo da distribuição pública de cotas seniores da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Classe Única de Investimentos em Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SRM Exodus – Responsabilidade Limitada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SRM EXODUS – RESPONSABILIDADE LIMITADA